

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

## Anúncio

Processo n.º 520/06.3TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Skeleton Publicações, L.ª

Skeleton Publicações, L.ª, número de identificação fiscal 506082652, com endereço na Rua das Flores, 74, 2.º, 1200-195 Lisboa.

Administrador de insolvência, Dr. António Manuel Munoz Balha e Melo, com endereço na Avenida do Piemonte, 56, bloco C, fracção O, 2765-438 Estoril.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das relativas à prestação de contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

14 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000221721

## Anúncio

Processo n.º 839/06.3TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — M. I. T. — Montagens Industriais e de Tubagem, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29 de Novembro de 2006, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora M. I. T. — Montagens Industriais e de Tubagem, L.ª, número de identificação fiscal 502778695, com endereço na Rua de Frederico Franco de Paiva, 50, Vila Nogueira de Azeitão, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, António Carlos Costa de Almeida, com endereço na Rua dos Lagares d'El Rey, 19, 8.º, direito, 1700 Lisboa, e António Augusto Costa Castelo Branco, com endereço na Rua do Professor Hernâni Cidade, 3, 7.º, B, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Pedro Figueiredo Queijo, com endereço na Avenida do Almirante Reis, 70, 4.º, direito, 1050-020 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

## Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000221763

## Anúncio

Processo n.º 123/06.2TYLSB.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credora — Heska Portuguesa — Indústria Tipográfica, S. A.  
Insolvente — Diximagem — Publicidade e Comunicação Global, L.ª

Diximagem — Publicidade e Comunicação Global, L.ª, número de identificação fiscal 502628464, com endereço na Rua de A Gazeta Oeiras, 2, 1-A, Oeiras, 2780-171 Oeiras.

Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfca, 388, 2.º, esquerdo, 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000221767